

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**RICKPLAST COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PLÁSTICO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na Rua Marcos Arruda, nº 472, Catumbi, na cidade de São Paulo/SP, CEP 03.020-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.943.275/0001-12;

**COMERCIAL DE PLÁSTICOS RICKPLAST LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na Alameda Doutor Muricy, nº 46, Centro, na cidade de Curitiba/PR, CEP 80.010-120, inscrita no CNPJ sob o nº 10.878.624/0001-60;

**DUBLAFFIX INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TECIDOS E DUBLAGENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na Avenida New Jersey, nº 200, Centro Industrial, na cidade de Arujá/SP, CEP 07.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.859.945/0001-42;

**VILAS BOAS IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PLÁSTICOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede social na Rua Monsenhor Anacleto, nº 104, Brás, na cidade de São Paulo/SP, CEP 03.003-020, inscrita no CNPJ sob o nº 12.756.560/0001-50; doravante denominadas neste PRJ como “**GRUPO DUBLAFFIX**”.

<b>1.</b>	<b>HISTÓRICO.....</b>	<b>4</b>
<b>1.1.</b>	<b>BREVE RELATO SOBRE O GRUPO DUBLAFFIX .....</b>	<b>4</b>
<b>1.2.</b>	<b>DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO DUBLAFFIX.....</b>	<b>4</b>
<b>1.3.</b>	<b>RAZÕES E ASPECTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL .....</b>	<b>5</b>
<b>2.</b>	<b>DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>2.1.</b>	<b>ESTRUTURAIS E ORGANIZACIONAIS.....</b>	<b>7</b>
2.1.1.	REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL (Art. 50, caput).....	7
2.1.2.	ALIENAÇÃO DE ATIVOS E OU UPI'S (Art. 50, inc. VII, XI e XVI) .....	8
<b>2.2.</b>	<b>ECONÔMICOS E FINANCEIROS .....</b>	<b>9</b>
2.2.1.	APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS DE COMERCIALIZAÇÃO (Art. 50, caput) .....	9
2.2.2.	OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS DESTINADOS A READEQUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES (Art. 50, caput).....	10
2.2.3.	FOMENTO DOS CREDORES (Art. 50, caput) .....	11
2.2.4.	CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO (Art. 50, inc. I) .....	11
2.2.5.	NOVAÇÃO DA DÍVIDA DO PASSIVO E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS (Art. 50, inc. IX c/c Art. 59 e inc. XII).....	11
<b>3.</b>	<b>ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO.....</b>	<b>12</b>
<b>4.</b>	<b>PROPOSTA DE PAGAMENTO.....</b>	<b>13</b>
<b>4.1.</b>	<b>DISPOSIÇÕES GERAIS AOS CREDORES .....</b>	<b>13</b>
<b>4.2.</b>	<b>FORMAS DE PAGAMENTO .....</b>	<b>14</b>
4.2.1.	CREDORES TRABALHISTAS .....	14
4.2.2.	CREDORES COM GARANTIA REAL, CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	15
4.2.3.	CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS .....	16
4.2.4.	COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS .....	17
<b>4.3.</b>	<b>CESSÃO DE CRÉDITO E DIREITOS.....</b>	<b>17</b>
<b>4.4.</b>	<b>CREDORES FINANCIADORES.....</b>	<b>17</b>
<b>4.5.</b>	<b>DÍVIDA TRIBUTÁRIA.....</b>	<b>18</b>
<b>5.</b>	<b>DISPOSIÇÕES FINAIS .....</b>	<b>19</b>
<b>6.</b>	<b>ANEXOS.....</b>	<b>20</b>

***Plano de Recuperação Judicial da Rickplast Comércio, Importação e Exportação de Plásticos Ltda., Comercial de Plásticos Rickplast Ltda., Dublaffix Indústria, Importação e Exportação de Tecidos e Dublagens Ltda., e Vilas Boas Importadora e Distribuidora de Plásticos Ltda., apresentado nos autos do processo n.º 0004700-93.2014.8.26.0045, em trâmite perante o Juízo de Direito da 1ª Vara do Foro Distrital da Comarca de Arujá, Estado de São Paulo.***

**Considerações Iniciais:**

- (i) Que, em 04 de agosto de 2014, foi deferido o pedido de recuperação judicial das Recuperandas, perante a 1ª Vara do Foro Distrital da Comarca de Arujá-SP, sendo nomeado ao cargo de Administrador Judicial o Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro.
- (ii) O presente Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) demonstra os meios de recuperação que serão empregados pelo **GRUPO DUBLAFFIX**, contendo todas as premissas desenvolvidas para viabilizar a sua reestruturação econômico-financeira;
- (iii) Tempestivamente apresentado, foi elaborado com a assessoria da *EXAME AUDITORES INDEPENDENTES*<sup>1</sup>, através de premissas atualizadas do setor, junto a planejamentos estratégicos e financeiros, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras, a fim de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, permitindo, assim, nos termos do art. 47 da LRF, a reestruturação econômico-financeira do **GRUPO DUBLAFFIX**, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente;
- (iv) Este PRJ atende às disposições legais contidas na Lei nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falência e Recuperação de Empresas, doravante denominada como LRF), notadamente em seu art. 53, pois apresenta a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados (inciso I), a demonstração de sua viabilidade econômica (inciso II), laudo econômico-financeiro (anexo I) e laudo de avaliação dos bens e ativos (inciso III), este, por sua vez, subscrito pela empresa especializada *MHPA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/C LTDA*<sup>2</sup> (anexo II);

---

<sup>1</sup> Empresa de auditoria e consultoria especializada em processos de reorganização empresarial e reestruturação financeira – [www.exameauditores.com.br](http://www.exameauditores.com.br)

<sup>2</sup> Empresa de engenharia especializada em laudos de avaliação.

## 1. HISTÓRICO

### 1.1. BREVE RELATO SOBRE O GRUPO DUBLAFFIX

- ☑ 2009 - A origem do **GRUPO DUBLAFFIX** se deu em meados do respectivo ano, quando a RickPlast Comércio, Importação e Exportação de Plásticos Ltda. foi criada para exploração do ramo de comércio, importação e exportação de tecidos, couro, aviamentos, acessórios, papeis, plásticos, forros e materiais sintéticos, como PVC Cristal e EVA, com a abertura da loja conceito na cidade de São Paulo/SP e filial na cidade de Curitiba - PR;
- ☑ 2010 – Constituição da empresa Vilas Boas Importação e Distribuição de Plásticos Ltda. e inauguração da loja do Grupo na cidade de São Paulo/SP;
- ☑ 2011 – Inauguração de uma área de desenvolvimento de produtos na cidade de Arujá/SP, através da empresa Dublaffix Indústria, Importação e Exportação de Tecidos e Dublagens Ltda., oferecendo uma ampla linha de filmes flexíveis de PVC fabricados no processo de calandragem, com modernas técnicas de armazenamento, embalagem e distribuição em todo território nacional.

### 1.2. DA VIABILIDADE ECONÔMICA DO GRUPO DUBLAFFIX

Atuando desde 2009 o **GRUPO DUBLAFFIX** mantém as atividades iniciais de comercialização de tecidos, aviamentos, acessórios, forros e materiais sintéticos, assim como a industrialização, com o processo de calandragem na produção de filmes de PVC planos, chapas e laminados.

A inovação e desenvolvimento de filmes em processo de calandragem proporciona as Recuperandas uma linha de produção diferenciada e vantajosa, pois após confeccionados dão origem a produtos para a indústria de embalagens, seja alimentícia, farmacêutica, automobilística, calçadista, entre outras.

As principais características dos materiais obtidos pelo processo de calandragem são: (i) possibilidade de obter materiais planos com ou sem brilho; (ii) em caso de filmes ou laminados reforçados, podem ser obtidos os mais diversos tipos de acabamentos/gravação; (iii) transparentes, translúcidos, opacos ou coloridos; (iv) baixa permeabilidade ao vapor d'água.; (v) possibilidade de obtenção de produtos atóxicos (dependendo da formulação); (vi) espessura relativamente constante; e (vii) obtenção de materiais rígidos ou flexíveis.

O **GRUPO DUBLAFFIX** possui participação ativa e significativa na atividade econômica da região de Arujá, Estado de São Paulo, onde está instalado seu parque industrial, da mesma forma que no local onde estão instaladas suas lojas, proporcionando e mantendo cerca de 70 (setenta) empregos diretos.

### 1.3. RAZÕES E ASPECTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As razões e os aspectos da Recuperação Judicial restam devidamente expostos na petição inicial, apresentada ao MM. Juiz da 1ª Vara do Foro Distrital da Comarca de Arujá, Estado de São Paulo, sendo um dos principais critérios para o processamento da Recuperação Judicial. Diante do exposto, de forma sintética, destacaremos abaixo os principais fatos que contribuíram para a crise econômico-financeira do **GRUPO DUBLAFFIX**.

As causas da crise do **GRUPO DUBLAFFIX** podem ser encontradas em diversos fatores externos e internos, destacando-se os abaixo pontuados:

Fatores externos:

- (i) Invasão de produtos chineses no mercado brasileiro, que apesar de apresentarem qualidade inferior, o mercado acaba adotando pois seus preços são mais competitivos. Isto acabou afetando diretamente as margens de lucro uma vez que o grupo se viu obrigada a reduzir seus preços para continuar participando do mercado;
- (ii) A redução das margens de lucro trouxe impacto direto na lucratividade dos negócios, portanto, a necessidade de recursos se fez necessária; quando isto ocorreu, as taxas de juros praticados pelo mercado financeiro estavam em um crescente afetando, ainda mais, a rentabilidade das operações;
- (iii) As principais matérias primas utilizadas para confecção de seus produtos é PVC (policloreto de vinila – suspensão), produtos estes cujo fornecimento está concentrado em poucas empresas e estas ditam o preço a ser praticado no mercado nacional, não havendo alternativa para o grupo a busca de outros fornecedores;

- (iv) No decorrer dos últimos anos ocorreram aumentos significativos destas matérias primas; estes aumentos acabaram por ocasionar desacordos comerciais na entrega de produtos aos seus clientes, pois se fez necessário a renegociação dos preços, no entanto, sem sucesso. Com isto houve uma queda de pedidos e ou quebra de acordos já sacramentados, ou seja, houve um aumento na ociosidade da indústria e ou aumento de inadimplência, dependendo do caso.
- Fatores internos:
- (i) Insuficiência de recursos financeiros para o pagamento das obrigações assumidas, identificada em diversos fatores, mas principalmente na ausência de correta estimativa de custos dos empréstimos tomados pelo **GRUPO DUBLAFFIX**, dentre outras situações relativas à circulação e gestão de dinheiro e outros recursos operacionais;
- (ii) Realização de operações de desconto de títulos e duplicatas com o objetivo de adiantar recursos correspondentes às vendas a prazo, para a realização de sua atividade operacional. Referida operação, realizada com empresas de *fomento mercantil*, se intensificou mediante a solicitação de entrega futura de produtos pelos clientes, revelando-se nos últimos meses uma operação cara, inconveniente e o prenúncio de uma incapacidade financeira;
- (iii) Fragilidade dos controles, bem como de um sistema integrado de informações adequadamente implementado, o que impede a existência de relatórios de indicadores para a tomada de decisões rápidas e práticas;
- (iv) Falta de ferramentas de gestão destinadas a demonstrar os indicadores de resultado das diversas áreas em conjunto com a centralização de poder, ocasionando a existência de desperdícios, ociosidade fabril, complexidade desnecessária nas operações e duplicidade de tarefas;
- (v) Inexistência de uma área de controladoria específica, capaz de gerar dados e informações consistentes para a delineação de estratégias e políticas voltadas ao ganho de competitividade e eficiência nas empresas pertencentes ao **GRUPO DUBLAFFIX**.

Pelas razões expostas, ante as dificuldades de equalizar seu passivo junto a todos os credores, bem como as relutâncias enfrentadas pelo **GRUPO DUBLAFFIX**, tornou-se inevitável a solução por meio do pedido de Recuperação Judicial, nos termos permitidos pela Lei 11.101/2005, visando à preservação da empresa como unidade econômica e fonte geradora de empregos diretos e indiretos.

## **2. DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO**

O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação econômicos e financeiros que poderão ser utilizados por empresas em Recuperação Judicial. O **GRUPO DUBLAFFIX**, no entanto, reserva-se o direito de gozar de todos os meios previstos em Lei, assim como daqueles que, ainda que não previstos, se tornem necessários à sua reestruturação e recuperação.

Assim, em cumprimento ao disposto no art. 53, inciso I, da LRF, o **GRUPO DUBLAFFIX** expõe de forma minuciosa os principais meios que serão empregados na sua recuperação.

### **2.1. ESTRUTURAIS E ORGANIZACIONAIS**

#### **2.1.1. REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL (Art. 50, *caput*)**

O **GRUPO DUBLAFFIX** envidará todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento deste PRJ e para que haja uma administração dirigida, monitorada e incentivada, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e aperfeiçoar a organização com transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Dentre as principais medidas a serem desenvolvidas e implantadas, visando sanar os fatores que a levaram à crise, destaca-se:

#### **a) Controladoria**

A área de controladoria já vem sendo implantada, entretanto, passa por momento de adaptação e implementação específica, a fim de restabelecer de forma eficiente os meios de controle de atividades, buscando agilidade na obtenção de dados, desenvolvimento de relatórios de performance que atenda às necessidades gerenciais e operacionais do **GRUPO DUBLAFFIX**, e que possam auxiliar na tomada de decisões estratégicas e tempestivas pela sua diretoria.

**b) Gestão de processos**

Concomitantemente à reorganização da controladoria, com vistas a manter a competitividade das empresas pertencentes ao grupo, agregar valores aos seus produtos e manter uma política de custos adequados, a administração iniciará um trabalho de gerenciamento dos processos produtivos, com o objetivo da readequação econômico-financeira de suas operações.

**c) Aumento da produção**

O **GRUPO DUBLAFFIX** está analisando a viabilidade de exploração da máquina de calandragem para a produção de produtos diversos, implementando o rol de sua esfera de atuação, a fim de proporcionar a retomada da capacidade total de produção, estimada em 18 (dezoito) toneladas diárias, levando em consideração a jornada em turno triplo de produção. Esta maior capacidade trará como consequência lógica a melhor absorção do custo fixo atual.

**2.1.2. ALIENAÇÃO DE ATIVOS E OU UPI'S (Art. 50, inc. VII, XI e XVI)**

O **GRUPO DUBLAFFIX** poderá alienar máquinas e equipamentos do seu ativo, previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (anexo II), na forma prevista no art. 60 c/c 142 da LRF, que não sejam objetos de garantia real ou, ainda, que sejam objetos de garantia real, desde que haja a expressa concordância dos credores, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da LRF, sendo que em hipótese de recusa de credor, este deverá justificar sua decisão de forma fundamentada.

Poderá, ainda, locar ou arrendar máquinas e equipamentos do seu ativo. Adicionalmente, se livres e desembaraçados, poderá onerá-los, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, buscando sempre a adequação de acordo com as necessidades do negócio e o cumprimento deste PRJ.

Se necessária a sua reorganização econômico-financeira, o **GRUPO DUBLAFFIX** poderá, ainda, alienar, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específica (SPE), bens ou quaisquer de suas Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) que não sejam objeto de garantia real, da mesma forma que aqueles objetos de garantia real, neste caso, devendo constar a expressa concordância do credor, observando o disposto no art. 60 c/c 142, da LRF.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão da adquirente em relação aos bens envolvidos em qualquer das dívidas e obrigações do **GRUPO DUBLAFFIX**, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e

decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas pela adquirente, na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF.

Tal disposição encontra respaldo em enunciado do Conselho da Justiça Federal aprovado na 1ª Jornada de Direito Comercial, ocorrida em 23 e 24 de outubro de 2012: ***“Enunciado 47. Nas alienações realizadas nos termos do art. 60 da Lei 11.101/2005, não há sucessão do adquirente nas dívidas do devedor, inclusive nas de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho.”***

No entanto, havendo motivos justificados, requerimento fundamentado, e, ainda, autorização judicial, o **GRUPO DUBLAFFIX** poderá alienar, de forma excepcional, por meio de outra modalidade, consoante disposto no art. 144 da LRF, respeitando, para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real, nos termos do §1º do art. 50 da LRF.

### **2.1.3. REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS (Art. 50, inc. II, III, IV e VI)**

No intuito de viabilizar o cumprimento integral deste PRJ, o **GRUPO DUBLAFFIX** poderá realizar, a qualquer tempo, após a sua homologação, quaisquer operações de reorganização societária, dentre as quais se destaca a cisão, incorporação, fusão e transformação, dentro de seu grupo societário ou junto a terceiros; criar ou participar de Sociedade de Propósito Específico (SPE); modificar seu objeto social ou efetuar qualquer outra alteração societária, respeitadas as regras previstas no Código Civil e legislação vigente à época, que dispõe sobre as Sociedades; associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as suas atividades, por meio de medidas que resultem na cessão onerosa, parcial ou total, do controle societário, podendo, ainda, aumentar seu capital social, desde que acompanhadas de medidas de revitalização e que não haja implicações na inviabilidade do cumprimento das propostas apresentadas neste PRJ.

## **2.2. ECONÔMICOS E FINANCEIROS**

### **2.2.1. APRIMORAMENTO DAS POLÍTICAS DE COMERCIALIZAÇÃO (Art. 50, caput)**

Com o intuito de viabilizar a recuperação, o **GRUPO DUBLAFFIX** aprimorará suas práticas comerciais com objetivo de readequar as atividades desenvolvidas, buscando retomar a lucratividade de seus

negócios, podendo, assim, cumprir o disposto neste PRJ. Dentre várias medidas que poderão ser adotadas, nesta oportunidade restam pontuadas algumas que poderão ser implantadas em menor prazo e sem maiores custos:

**a) Maior eficiência na compra de insumos** – Considerando a necessidade de ampliação da competitividade no mercado, a diretoria do **GRUPO DUBLAFFIX** está reavaliando sua política de compras, principalmente no que diz respeito àquelas direcionadas a produção de filmes de PVC (Policloreto de Vinila) com o objetivo de readequar suas operações;

**b) Mudança da estratégia de produtos** – A diretoria do **GRUPO DUBLAFFIX**, consciente do declínio do mercado em que atua, bem como da ampla concorrência enfrentada, está elaborando estratégias para a inovação da linha de produção destinada aos segmentos da mais diversificada infinidade de utensílios, dentre os quais se destaca, capas de chuva, capas para roupas, toldos para coberturas, dentre outros, aliados à conquista de novos clientes destes segmentos a serem explorados;

**c) Implantação de uma política de qualidade adequada aos produtos** – Visando o aumento de qualidade de determinados itens pertencentes a sua linha de produção, a diretoria do **GRUPO DUBLAFFIX** está realizando um estudo a fim de determinar critérios de qualidade distintos a serem aplicados, implantando uma política embasada na sistematização de critérios técnicos e na fiscalização da produção, promovendo, assim, um aumento do volume e a consequente diminuição de custos, diante da adequação ao mercado.

#### **2.2.2. OPORTUNIDADES DE NEGÓCIOS DESTINADOS A READEQUAÇÃO DE SUAS ATIVIDADES (Art. 50, caput)**

Considerando a estrutura atual do **GRUPO DUBLAFFIX**, bem como as expectativas presentes e futuras que advirão da reestruturação econômica e financeira proposta por este PRJ, poderão ser abertas ou encerradas as filiais e/ou centros de distribuição diversos, da mesma forma que a aquisição e/ou alienação de bens móveis, imóveis, ou negócios relacionados às suas atividades, e, inclusive, a abertura de novas linhas de créditos para seus clientes, buscando sempre o incremento das operações e o cumprimento deste PRJ.

### **2.2.3. FOMENTO DOS CREDORES (Art. 50, caput)**

Sem prejuízo ao cumprimento deste PRJ, o **GRUPO DUBLAFFIX** poderá buscar soluções junto aos credores, a título de medida destinada a fomentar a sua atividade, atingindo a sua capacidade operacional e de produção, assegurando condições de efetiva recuperação da empresa.

Serão considerados *credores financiadores* aqueles que concederem novas linhas de créditos, adiantamentos e liberação de novos recursos, fornecimento continuado de matéria-prima, bens e serviços em condições competitivas, ou qualquer outro tipo de concessão ou transação que venha estimular a superação da crise.

O **GRUPO DUBLAFFIX** reserva-se a faculdade de aceitar ou não as condições oferecidas pelos *credores financiadores* a título de valores, prazos e taxas, podendo, para tanto, contratar, na medida da sua recuperação, com quantos credores entender necessário, em diferentes termos e condições ajustadas entre as partes. Da mesma forma, reserva-se, ainda, o direito de aplicar condições negociais compatíveis com as necessidades de referidos credores e a capacidade de pagamento da empresa, sem detrimento das condições fixadas como regra de pagamento contidas no presente PRJ, buscando sempre as melhores condições, a fim de viabilizar a recuperação das empresas pertencentes ao **GRUPO DUBLAFFIX**.

### **2.2.4. CONCESSÃO DE PRAZOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA PAGAMENTO (Art. 50, inc. I)**

Considerando a atual situação econômico-financeira, o **GRUPO DUBLAFFIX** poderá obter prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, conforme dispõe o Art. 50, inciso I da LRF, estendendo prazos de pagamento das dívidas, obtendo condições especiais e, até mesmo abatendo parte das dívidas, buscando sempre as melhores condições, tanto para a recuperanda quanto para os credores.

### **2.2.5. NOVAÇÃO DA DÍVIDA DO PASSIVO E EQUALIZAÇÃO DE ENCARGOS (Art. 50, inc. IX c/c Art. 59 e inc. XII)**

Uma vez aprovado, o presente PRJ opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX do Art. 50 e Art. 59 da LRF, extinguindo-se a dívida originária e seus

acessórios, concedendo novos prazos e condições para pagamento. As garantias originalmente contratadas continuarão válidas, entretanto, sob as novas condições e regras oriundas da novação da dívida.

Sobre os valores dos créditos haverá a incidência de juros e correção monetária, conforme verificado nos itens 4.2.3.

### **3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO**

A recuperação judicial atinge como regra, todos os créditos existentes até a data de ajuizamento do pedido, realizado em 30 de julho de 2014, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pelo **GRUPO DUBLAFFIX** ou pelo administrador judicial, nos termos do art. 49 da LRF, salvo as exceções legais.

Havendo créditos não relacionados pelo **GRUPO DUBLAFFIX** ou pelo administrador judicial, em razão destes não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade e, ainda, *sub judice*, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para a inclusão no quadro geral de credores.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja a pedido do **GRUPO DUBLAFFIX**, administrador judicial, credor detentor do crédito, credor diverso, Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ. Neste sentido, as deliberações ocorridas em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos (art. 39, §2º da LRF).

Dentro deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para pagamento, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas neste PRJ, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados após 60 (sessenta) dias da data da inclusão do crédito, independentemente se já houver parcelas vencidas. Tal regra, também, se aplicará aos credores trabalhistas que habilitarem seus respectivos créditos após decorrido o prazo para pagamento previsto no item 4.2.1 neste PRJ, sendo assim, serão pagos em até 12 parcelas, mensais e consecutivas, contados após 60 (sessenta) dias da data da inclusão do crédito.

A segunda relação de credores, publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do §1º do art. 7º da LRF, alterada face às divergências, impugnações e habilitações, consolidará o quadro geral de credores (art. 18 da LRF) a ser homologado pelo Juízo da Recuperação, e acarretará apenas alteração do *quantum* destinado por credor.

#### **4. PROPOSTA DE PAGAMENTO**

##### **4.1. DISPOSIÇÕES GERAIS AOS CREDITORES**

**Estimativas Projetadas** - A demonstração da viabilidade econômica do **GRUPO DUBLAFFIX** está consolidada neste PRJ, em observância às premissas adotadas e observados no laudo econômico-financeiro (anexo I), tomando por base as estimativas projetadas pela administração da empresa para o período compreendido entre 2015 a 2027.

**Quitação** - Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste PRJ haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os credores nada mais poderão reclamar dos referidos créditos e obrigações contra o **GRUPO DUBLAFFIX**.

**Forma de Pagamento** - Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos.

A indicação da conta corrente deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico [recuperacaojudicial@grupodublaffix.com.br](mailto:recuperacaojudicial@grupodublaffix.com.br) e/ou através de correspondência direcionada ao departamento financeiro localizado no município de Arujá, Estado de São Paulo. Não havendo indicação, os valores ficarão disponíveis no departamento financeiro das recuperandas.

Os valores não resgatados pelos credores no prazo de 30 (trinta) dias serão redirecionados para as operações do **GRUPO DUBLAFFIX**, devendo o credor solicitar novo agendamento junto ao

departamento financeiro para o recebimento deste crédito, que ocorrerá em até 30 (trinta) dias do efetivo reagendamento, sem a incidência de juros, correção monetária ou quaisquer encargos.

Ademais, os pagamentos que não foram realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias e/ou não terem solicitado o novo agendamento, não serão considerados vencidos, tampouco será considerado como descumprimento deste “PRJ”.

O comprovante de depósito e/ou recibo assinado servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

**Data do Pagamento** – Os pagamentos ocorrerão na forma estipulada nos itens abaixo, todavia, na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no presente PRJ estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizada ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil subsequente.

## **4.2. FORMAS DE PAGAMENTO**

### **4.2.1. CREDITORES TRABALHISTAS**

Até a data da apresentação deste PRJ, o **GRUPO DUBLAFFIX** não possui titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, ora denominados credores trabalhistas. Aos credores trabalhistas que vierem a ser habilitados nesta Classe, serão pagos conforme abaixo:

- a) Forma de pagamento aos créditos de natureza salarial até o limite de 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (art. 54, § único) - serão pagos em até 30 (trinta) dias da aprovação deste PRJ pela Assembleia Geral de Credores, sem a incidência de multas, mediante quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.**
  
- b) Forma de pagamento dos demais créditos derivados da legislação trabalhista ou decorrentes de acidente do trabalho - serão pagos em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas, contados a**

partir de 30 (trinta) dias da aprovação deste PRJ pela Assembleia Geral de Credores, sem a incidência de multas, mediante quitação integral do contrato de trabalho e de todas as dívidas dele decorrentes, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

#### **4.2.2. CREDORES COM GARANTIA REAL, CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E TITULARES DE CRÉDITOS ENQUADRADOS COMO MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Até o momento o **GRUPO DUBLAFFIX** não possui titulares de *créditos com garantia real*, sujeitos a este PRJ. Deste modo, os Credores com Garantia Real que vierem a integrar o quadro geral de credores, receberão da forma proposta abaixo.

Os titulares de *créditos quirografários e créditos de microempresas e empresas de pequeno porte* estão representados por 68 (sessenta e oito) credores, que totalizam o valor de R\$ 24.831.743,16 (vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e dezesseis centavos).

**a) Forma de Pagamento** - será aplicado um deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor nominal habilitado, sendo o saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento) pago em 13 (treze) anos, acrescido de juros e correção monetária conforme disposto no item abaixo, com carência de 12 meses, contados a partir da homologação do presente PRJ, seguindo o critério abaixo:

**1º ANO – 2015** – Carência total do principal e do juros e correção monetária;

**2º ANO – 2016** – 2% do principal + juros e correção monetária sobre o saldo devedor, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, sempre no último dia útil de cada mês, a partir de Janeiro;

**3º ANO – 2017** – 4% do principal + juros e correção monetária sobre o saldo devedor, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, sempre no último dia útil de cada mês, a partir de Janeiro;

**4º ANO – 2018** – 6% do principal + juros e correção monetária sobre o saldo devedor, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, sempre no último dia útil de cada mês, a partir de Janeiro;

**5º ANO – 2019** – 6% do principal + juros e correção monetária sobre o saldo devedor, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, sempre no último dia útil de cada mês, a partir de Janeiro;

**6º ANO – 2020** – 8% do principal + juros e correção monetária sobre o saldo devedor, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, sempre no último dia útil de cada mês, a partir de Janeiro;

**7º ANO – 2021** – 8% do principal + juros e correção monetária sobre o saldo devedor, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, sempre no último dia útil de cada mês, a partir de Janeiro;

**8º ANO – 2022** – 10% do principal + juros e correção monetária sobre o saldo devedor, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, sempre no último dia útil de cada mês, a partir de Janeiro;

**9º ANO – 2023** – 10% do principal + juros e correção monetária sobre o saldo devedor, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, sempre no último dia útil de cada mês, a partir de Janeiro;

**10º ANO – 2024** – 10% do principal + juros e correção monetária sobre o saldo devedor, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, sempre no último dia útil de cada mês, a partir de Janeiro;

**11º ANO – 2025** – 10% do principal + juros e correção monetária sobre o saldo devedor, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, sempre no último dia útil de cada mês, a partir de Janeiro;

**12º ANO – 2026** – 12% do principal + juros e correção monetária sobre o saldo devedor, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, sempre no último dia útil de cada mês, a partir de Janeiro;

**13º ANO – 2027** – 14% do principal + juros e correção monetária sobre o saldo devedor, em 12 parcelas, iguais e sucessivas, sempre no último dia útil de cada mês, a partir de Janeiro.

#### **4.2.3. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS**

Os créditos sujeitos a este PRJ serão pagos conforme descrito nos itens anteriores, acrescidos de correção monetária e juros calculados pela Taxa Referencial – TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, acrescido de juros de 5% a.a. (cinco por cento) ao ano, contados da data do pedido de Recuperação Judicial e será calculada sobre os créditos inscritos na lista de credores deduzidos os pagamentos já efetuados em meses anteriores.

#### 4.2.4. COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

Eventuais créditos habilitados poderão ser compensados com créditos detidos pelo **GRUPO DUBLAFFIX** frente aos respectivos credores, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações. A não compensação ora prevista não acarretará a renúncia ou a liberação por parte do **GRUPO DUBLAFFIX** de quaisquer créditos que possa obter contra os credores.

Os depósitos recursais deverão ser liberados em favor dos credores, até o limite do seu respectivo crédito. A diferença, se for excedente, deverá ser liberada em favor do **GRUPO DUBLAFFIX**. No entanto, se o depósito recursal for inferior ao crédito habilitado, o **GRUPO DUBLAFFIX** deverá pagar a diferença na forma proposta neste PRJ. Nessa hipótese, o credor deverá indicar uma conta bancária de sua titularidade, conforme previsto neste PRJ.

#### 4.3. CESSÃO DE CRÉDITO E DIREITOS

Os credores poderão ceder seus respectivos créditos e direitos, observando os ditames do art. 290 do Código Civil, devendo os respectivos cessionários acusarem o recebimento da cópia deste PRJ, reconhecendo assim, que o crédito objeto da cessão estará sujeito às suas condições, por tratar-se de crédito sujeito, consoante ao art. 49 da LRF, ou crédito objeto de adesão, nos termos deste PRJ. Caso o **GRUPO DUBLAFFIX** não seja notificado de eventuais cessões, o respectivo cessionário não poderá reclamar de pagamento realizado ao cedente.

#### 4.4. CREDORES FINANCIADORES

Os credores que aderirem e submeterem todos seus créditos aos termos deste PRJ, junto ao **GRUPO DUBLAFFIX**, inclusive aqueles não sujeitos a recuperação judicial, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF, poderão ser considerados *credores financiadores* de acordo com os critérios objetivos abaixo especificados.

O **GRUPO DUBLAFFIX** compromete-se a informar ao Ilmo. Administrador Judicial toda e qualquer negociação diferenciada que ocorrer, para que, de forma transparente, possa transmitir as informações necessárias aos interessados.

(i) **FORNECEDORES** - Serão considerados “*fornecedores financiadores*” aqueles que fazem parte da operação diária do **GRUPO DUBLAFFIX**, ou seja: (a) fornecimento de matéria prima; (b) prestação de serviços; (c) manutenções, etc.; que mantiverem o fornecimento de materiais e/ou serviços de forma contínua, limitado às necessidades operacionais da empresa:

**Regra** - Proporção mínima de R\$ 0,30 (trinta centavos) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita aos efeitos deste PRJ, reserva-se o direito de efetuar negociações diferenciadas, podendo, para tanto, excluir o deságio, parcial ou integralmente e alinhar prazos de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados pelas partes.

(ii) **FINANCEIROS** - Serão considerados “*financiadores financeiros*” as: (a) instituições financeiras; (b) cooperativas de crédito; e (c) equiparadas; que concederem novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, limitados à necessidade de novas captações da empresa, ou, ainda, autorizar a liberação de ativos financeiros que decorram de venda de máquinas e equipamentos garantidos por alienação fiduciária:

**Regra** - Proporção mínima de R\$ 0,30 (trinta centavos) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita aos efeitos deste PRJ, ou, porventura não sujeito aos efeitos da recuperação, com taxas de juros competitivas e prazos de pagamento prolongados, reservando-se o direito de efetuar negociações diferenciadas, podendo, para tanto, excluir o deságio, parcial ou integralmente; e alinhar prazos de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados pelas partes.

#### **4.5. DIVIDA TRIBUTÁRIA**

O **GRUPO DUBLAFFIX** viabilizará a solução do seu passivo tributário Federal, Estadual e Municipal por meio de parcelamento especial conferido por lei específica que venha a dispor e, na sua falta, conforme Leis gerais de parcelamento, sendo certo que poderá, inclusive, valer-se de demandas judiciais para que possa obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial ao qual está submetida.

Cabe, ainda, lembrar que, conforme disposto no enunciado n.º 55 do Conselho da Justiça Federal, o parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte e não uma

faculdade da Fazenda: “**O parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da Lei n. 11.101/2005 e no art. 191-A do CTN**”.

## 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O objetivo deste PRJ é permitir que o **GRUPO DUBLAFFIX** mantenha seus postos de trabalhos, gerando emprego e renda, retomando sua participação competitiva no mercado.

Tais ações proporcionarão ao **GRUPO DUBLAFFIX** condições necessárias para a reestruturação das atividades, aumento das operações, e, conseqüentemente, geração de fluxo de caixa, permitindo “*a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*” (in verbis, art. 47 da LRF).

Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos seus administradores, acionistas e/ou quotistas, credores e funcionários, mas, principalmente, do município em que o **GRUPO DUBLAFFIX** está inserido, bem como dos circunvizinhos, também beneficiados, através da geração de empregos, rendas e tributos.

Como solução à premente necessidade de recomposição do caixa e de alongamento do perfil da dívida, propõe-se a carência citada para o início dos pagamentos, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ.

Ressalta-se que este PRJ é embasado em perspectivas futuras e, muito embora partam de premissas realistas, não é possível garantir que ocorrerão. Assim, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, ensejarão revisões para sua adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos.

Por meio do presente PRJ, a administração do **GRUPO DUBLAFFIX** busca reestruturar suas operações de modo a permitir sua continuidade como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como a preservação e efetiva melhora do seu valor econômico e de ativos tangíveis e intangíveis.

Conseqüentemente, em decorrência das demais medidas ora pontuadas, visa possibilitar o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no presente PRJ.

Assim, resta demonstrado que as diversas medidas de recuperação explicitadas no presente PRJ possuem duplo objetivo, qual seja: viabilizar economicamente o **GRUPO DUBLAFFIX** e permitir o pagamento dos credores nas condições ora mencionadas.

Entretanto, é de suma importância ressaltar que este PRJ é um processo muito maior e complexo que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da recuperação do **GRUPO DUBLAFFIX**. Diante do exposto, uma vez homologado em juízo, vincula o **GRUPO DUBLAFFIX** e todos os seus credores, da mesma forma que os respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação, preservando as relações entre credores e devedores.

A decretação de invalidade de uma das cláusulas deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

Decorridos 2 (dois) anos da concessão da Recuperação Judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições deste PRJ vencidas neste período, poderá o **GRUPO DUBLAFFIX** requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial (art. 61 e 62 da LRF).

O foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda do presente PRJ será o juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do respectivo processo.

## 6. ANEXOS

- Anexo I Laudo econômico-financeiro;
- Anexo II Laudo de avaliação de bens e ativos.

Arujá (SP), 03 de outubro de 2014.

**GRUPO DUBLAFFIX**

Ricardo Vilas Boas de Almeida



**EXAME AUDITORES INDEPENDENTES**  
Eduardo Scarpellini